

Relatório Completo 17/12/2015 às 11:36:57

Total de (125) Proposições.

ı s: Não
s: Não
.

PRS 123/5122							
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa	Relator: Gabriel Rodrigues Pipo					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Foco fasdfasdf						
	modificado em 05/12/2015 às 19:58						
O que é		asdfas	sdf				
O que e	•	modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58			
Situaçã	•	asdfas	sdfasd				
Situação		modificado em 05/12/2015 às 19:58					
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds				
14055d F	-usiçau	modifi	cado em 05/12/2	015 às 19:58			

PRS 55/2015								
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação					
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11						
O que é Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11								

Data: 17/12/2015 Página 1 de 89



Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11					
	modificado em 26/11/2015 às 16:11					
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situação	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos					

PLS 660/2015						
Autor: Senador Raimundo L	ira (PMDB-PB) Relator:					
Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de					
	aviação, somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para					
	proibir a importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
O aug á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,					
O que é	somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a					
	importação de aeronaves com mais de 3 (anos) de operação.					
	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Cituação	09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
Situação	modificado em 20/11/2015 às 11:07					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
	A vida em fadiga das aeronaves operadas pelas empresas aéreas RBAC 121 é superior a 30 anos.					
	Cabe às empresas decidir quanto ao balanceamento entre os custos operacionais e o custo de					
	capital (ownership), que é proporcional à idade da aeronave. A idade média da frota das associadas					
	da ABEAR é de 6,7 anos, o que significa que continuamos importando aeronaves com mais de 3					
	anos de fabricação. Por outro lado, pode ser desejável prolongar a vida de algumas aeronaves, o que					
	significa que também o limite de 15 anos pode ser ultrapassado.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:09					

PL 3570/2015							
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT	Relator:					
Status:	is: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas:						
Foco	Foco cobrança por excesso de peso de bagagem modificado em 17/11/2015 às 11:10						
O que é Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que dispõe sobre a cobrança por excesso de peso de bagagem. modificado em 17/11/2015 às 11:10							

Data: 17/12/2015 Página 2 de 89



Situação	10/nov - apresentação da proposição					
Situação	17/nov - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art.					
	24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação:					
	Ordinária					
	modificado em 17/11/2015 às 11:10					
Nacca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no					
	transporte aéreo.					
	No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a					
	opção de compra antecipada de excesso de peso de bagagem com valores fixos e pré-informados.					
	Em caso do excesso ser detectado apenas no momento do check-in não é possível aferir o valor					
	antecipadamente, pois a atual norma que regula essa informação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 13					
	DE NOVEMBRO DE 2000), determina que a cobrança seja feita sobre a tarifa básica aplicável a					
	etapa. Porém, devido as condições atuais de liberdade tarifária não é possível definir o valor					
	antecipadamente, devido a flutuação das tarifas.					
	Apesar da proposição não estabelecer ônus às empresas aéreas, entende-se que a mesma fere as					
	questões regulatórias existentes.					
	Finalmente, este tema inclui-se na pauta de discussão das condições gerais de transporte visando a					
	flexibilização da franquia de bagagem.					
	modificado em 25/11/2015 às 16:07					

	PL 3441/2015							
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/A	SDB/AM Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
O que é		Altera	o prazo de validade do bilh	ete de passagem aére	a de 1 para	2 anos.		
O que e		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50				
Situação	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49				
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE					
		Certar	mente a posição das empre	sas aéreas será contrá	ria ao aum	ento do prazo de validade do		
		bilhete	e .					
		_			-	elementos para justificarmos orarmos a Nota Técnica a ser		

Data: 17/12/2015 Página 3 de 89



apresentada na Câmara. modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	Trans	porte de cadáveres			
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32		
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou
O que é	natura	alizado, reconhecidament	te pobre, falecido no exte	rior.	
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32		
Situação	20/ou	5/15 - Apresentação do F	Projeto de Lei n. 3338/201	5, pela Dep	outada Geovania de Sá
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro				
	nato o	ou naturalizado, reconhec	cidamente pobre, falecido	no exterior	
	modif	icado em 23/10/2015 às	11:32		
Nessa Pasiaña	O PL	atribui à União a respons	abilidade pelas providênc	cias para o t	traslado de cadáveres ou restos
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do				
	traslado.				
	Não	está prevista qualquer res	sponsabilidade por parte	de empresa	aérea.
	modif	icado em 25/11/2015 às	16:10		

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	aviaçã	ão regional				
	modif	cado em 21/10/2015 às 1	6:53			
O muo á	emen	da apresentada pelo Depu	utado Ricardo Barros PP	/PR que ac	rescenta ao texto ?Art Fic	am
O que é	criada	s as Linhas Pioneiras, co	m garantia de exploração	o exclusiva	para	
	as op	eradoras regionais, pelo p	eríodo de 10 (dez) anos	, que irão e	xecutar a ligação de	
	transp	orte aéreo regular enqua	drado como rota de baixa	a densidade	e de tráfego e que	
	não e	steja sendo operada come	ercialmente até a data da	a publicação	o desta Medida	
	Provis	sória, vedado recebimento	de subsídio federal de d	que trata a l	ei nº 13.097 de 2015.	
	Parág	rafo único ? As empresas	que irão operar as linha	s pioneiras,	, serão regionais,	
	cuja fi	unção será de alimentar a	s linhas comerciais em a	tuação no p	oaís, seja por acordo	
	de co	operação (code share), se	eja por contrato de presta	ıção de ser	viços e terão	

Data: 17/12/2015 Página 4 de 89



características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

Senador Magno Malta

Autor:

modificado em 21/10/2015 às 16:53

PLS 642/2015

Statue, encerrede Tomos Outres Projetos Prioridades Não Notas Tácnicas Não

Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	programa	as para incentivo à fide	lidade de clientes					
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:53					
O gua á	Estabele	ce que, nos programas	para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões		
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90							
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são							
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo							
	de valida	de.						
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:53					
Situação	Prazo ab	erto 01/10/2015 - Rece	ebimento de emendas pe	rante as Co	omissões			
Situação	Último lo	cal: 25/09/2015 - Comi	ssão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e)		

Data: 17/12/2015 Página 5 de 89



Controle

Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

modificado em 30/09/2015 às 15:53

Nossa Posição

modificado em 15/10/2015 às 16:24

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco destinação do Fundo Nacional de Aviação Civil para indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para autorizar a utilização do Fundo Nacional de O que é Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras. modificado em 30/09/2015 às 15:52 Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos Situação Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 30/09/2015 às 15:52 Nossa Posição modificado em 30/09/2015 às 15:52

PLC 124/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projet	os Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não			
Foco	programas de fidelida	de				
	modificado em 30/09/	2015 às 15:50				
Ο αμο ό	Dispõe sobre o tratan	nento dado aos pontos creditados e	em nome do consumidor por programas de			
O que é	fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações					
	obrigatórias dos admi	nistradores e a penalidade por des	cumprimento da lei.			
	modificado em 30/09/	2015 às 15:50				
Cituação	Relator atual: Ronald	o Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último estado: 17/09/	2015 - MATÉRIA COM A RELATO	RIA			

Data: 17/12/2015 Página 6 de 89



modificado em 30/09/2015 às 15:50

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:50

			PLS 33	6/2015				
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/B	A)		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Discip	lina a atividade de lob	by				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
O auo 6		Discip	lina a profissão de lob	ista e a atividade de lobby, o	que tem po	r objetivo favorecer ou contra	riar,	
O que é		direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou						
		grupo	de pressão ou de inte	resse, ou de qualquer forma	influencia	r a tomada de decisões		
		admin	istrativas, regulamenta	ares e legislativas.				
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
0:4	_	Relate	or atual: Ricardo Ferra	ço				
Situação	0	Último	local: 08/06/2015 - C	omissão de Constituição, Ju	stiça e Cid	adania		
		Último	estado: 08/06/2015 -	MATÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 à	as 15:49				
Nacca F	Naciaão	Apesa	ar de parecer de GV ei	m 03/nov/2015, há interesse	em acomp	anhar a matéria devido a atu	ação	
Nossa F	osição	da AB	EAR					
		modifi	cado em 03/11/2015 à	as 17:08				

Autor: Senador Ronaldo Caiado	Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Notas Técnicas:	Não				
Foco	fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
O	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras							
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
0.4	04/05/	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania				
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:48					

PLS 241/2015

Data: 17/12/2015 Página 7 de 89



PLS 207/2015

Autor:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	Relator:
--------	-----------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			
O mus á	Acres	centa parágrafos ao art.	10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	is
O que é	Agênd	cias Reguladoras), para d	leterminar que as agênci	as regulado	ras terão Conselheiros ou	
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República					
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como					
	se indicado fosse.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:46					
Oitura = = =	01/09	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	dania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46			

PEC 40/2015

Autor: Senador Eunício Oliveira e outros Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	indicação de dirigentes	de Agências Reguladoras				
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				
O aus á	Altera os arts. 52, inciso	III, e 84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	Federal, para estabelec	er a aprovação prévia pelo Sena	do Federal	da escolha de dirigentes de		
	agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de					
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Cituação	01/09/2015 - Comissão	de Constituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				
Nossa Posição						
	modificado em 30/09/20	15 às 15:45				

PLS	506	/2013
-----	-----	-------

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Data: 17/12/2015 Página 8 de 89



Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Progr	ama Nacional do Bioquer	osene					
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Ο αμο ό	Dispõ	e sobre a criação do Prog	grama Nacional do Bioqu	erosene co	mo incentivo à sustentabilida	de		
O que é	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Situação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					
Nossa Posição								
	modif	icado em 30/09/2015 às 1	5:43					

			PLS 46/2013					
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ıção	
		das ba	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiç	ão.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
O aua á		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	,	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Situação	•	Relate	or atual: Paulo Paim					
Situaçã	U	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA	NA COMIS	SÃO		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41					

	PLS 259/2012									
Autor:	: Senador Jorge Afonso Argello Relator:									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		•	dade de atendimento icado em 30/09/2015 às 15:3	9						

Data: 17/12/2015 Página 9 de 89



Ο αυρ ά	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que
O que é	especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas
	que especifica.
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Cituação	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/201	5			
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M0	3	Relat	or:			
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		alimer	ntação em aeroportos				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
0 8110 6		Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos			
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35					
Cituação		25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)		
Situação	0	Às Co	missões de Desenvolvimento	Econômico, Indústri	a e Comér	cio; Viação e Transportes e	
		Const	tuição e Justiça e de Cidada	nia (Art. 54 RICD) Pro	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiva	a
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regin	ne de Tramitação: Or	dinária		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5			
Nossa P	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3:	5			

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni embai	•	amento ou interrupção	o de voo, a	traso da partida e preterição r	no

PL 3000/2015

Data: 17/12/2015 Página 10 de 89



	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

	PL 2999/2015				
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:			

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	comé	rcio eletrônico				
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O mus á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computador	res
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a	
	come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Situação	24/09	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)		
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
	Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária					
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	Recebimento pela CVT.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:33					
Neces Decisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
	própri	os consumidores.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	2			

Data: 17/12/2015 Página 11 de 89



PL 3011/2015

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:
--------	--------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Acres	centa itens ao anexo III da I	ei nº 11.182, de 27 de seten	nbro de 2005, que fixa os valores da	
	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		
O	Acres	centa itens ao anexo III da I	_ei nº 11.182, de 27 de seten	nbro de 2005, que fixa os valores da	
O que é	Taxa	de Fiscalização da Aviação	Civil.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do				
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus				
	apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário. Reg	jime de Tramitação: Ordinária	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		
Nossa Posição					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:	30		

PL 2960/2015

Autor: Poder Executivo Relator:

Status: encerrado	Tema: Trib	utação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária							
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:29						
Ο αμο ό	Dispõe sobr	e o Regime Especial de F	Regularização Cam	nbial e Tribu	ıtária de recursos, bens ou di	reitos		
O que é	de origem lí	cita não declarados, reme	tidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	u		
	domiciliados	no País, e dá outras pro	vidências					
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:29						
Situação	10/09/2015	- Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,							
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de							
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de							
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,							
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.					D.		
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)							
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência							
	Constitucional a este apresentada.							
	modificado e	em 30/09/2015 às 15:29						
Nossa Posição								
INUSSA FUSIÇAU	modificado (em 30/09/2015 às 15:29						

Página 12 de 89



	PL	_ 284	45/2	2015
--	----	-------	------	------

Autor:	Deputada Mainha - SD/PI	Relator:
--------	-------------------------	----------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves					
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar					
	ou comercial, e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Situação						
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Nossa Basiaña	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					

PL 16/2015

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não				
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
O gua á	Estabelece regras sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e				
O que é	aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", e dá				
	outras providências.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
Cituação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)				
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;				
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,				
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.				
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do				
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária				
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				
Nossa Posição					
	modificado em 30/09/2015 às 15:24				

PL 2969/2015

Data: 17/12/2015 Página 13 de 89



Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG Relator:

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não						
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
O gua á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar.							
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Situação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro							
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o							
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-se.							
	Oficie-se."							
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Nossa Posição								
	modificado em 30/09/2015 às 15:19							

			PEC 10	7/2015			
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSI	B/GO) e outros		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justific	ativa	projeto	o milhagem, arquivad	0.			
		adicio	nada em 30/09/2015	às 11:08			
Foco		amplia	a a base de incidência	a do ICMS na importação de	bens		
		Agora	PEC 150/2015 (Câm	ara)			
		modifi	cado em 14/10/2015	às 15:45			
O que é		Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação					
		seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência					
		ulterio	r de propriedade.				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48			
Situaçã	0	28/09/	/2015 - CC L- 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA RELINIÁ	ÃO	
			cado em 29/09/2015		D/ (NEON)		
Nana F	2:-		RGENTE				
Nossa F	Posição						
		Atualn	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência d	lo
		ICMS,	pois o leasing config	ura locação do bem, não hav	vendo modif	ficação da propriedade.	
			opção de leasing é ad licial às empresas aér		ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente	•

Data: 17/12/2015 Página 14 de 89



modificado em 29/09/2015 às 12:48

	PL 1458/2015								
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	PMDB/BA Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		,							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como								
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de								
		aviaçã	io comercial e dá outras provide	ências".					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação	0								
Situaça	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Nocco E	Posição	DIVERGENTE							
Nossa F	osição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questô	ões		
		técnic	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das						
		câmei	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	dade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04						

			PL 2086/201	5					
Autor:	Deputado Carlos Henrique C	aguim - PMD	B/TO Rela	tor:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	liberdade tarifária								
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:4	13					
O que é		O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa							
O que e		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:4	13					
Cituação	_	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situaçã	U	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:4	13					
Nossa F	Posição	O PL	fere o princípio da liberdade	tarifária, consagrado	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabelec	ceu		

Data: 17/12/2015 Página 15 de 89



que na prestação de serviços aéreos regulares prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266/2	2014					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB.	/RJ	R	elator: Deputada Claris	sa Garotinl	no (PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	sobre o Fundo Naciona	ıl da Aviação Civil ? FNAC	;				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41					
O que é		o cont	ingenciamento, bem con	•		a Aviação Civil ? FNAC, para p nal dos recursos do Fundo, e			
		formaç	•	·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame			
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:41					
Situaçã	^	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)							
Ontaaça	•	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do							
		Art. 41	, VI do RICD.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41					
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE						
			genciadas, bem como tra			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	vit .		
		desvir				pedir manobras contábeis que perfeiçoar a infraestrutura	е		
		Suger	e-se a aprovação do PL.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41					

Data: 17/12/2015 Página 16 de 89



			PL 2288	/2015					
Autor:	Senado Federal - Vital do F	Rêgo - PMDB/P	В Г	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Foco Gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano								
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:39					
0 aug á		O PL	determina que os órgão	os públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e			
O que é	;	privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo							
		humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição							
		de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será							
		gratuit	0.						
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:39					
C:tuca =	_	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)							
Situaçã	0	Recebimento pela CSSF.							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:39					
Nossa F	Posicão								
110554 1	- USIÇAU	Já há	convênios celebrados	entre a União e as empresa	s aéreas a	ssegurando a gratuidade do			
		transp	orte. O PL, portanto, se	e aprovado, não implicará e	m custos a	dicionais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:39					

Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Nã					
trata-	se de programas de milhagen	n e não há interesse em mante	er acompanhamento					
adicio	onada em 26/11/2015 às 16:43	3						
modit	icado em 29/09/2015 às 12:3°	7						
Dispô	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de							
"arraı	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central							
modil	icado em 29/09/2015 às 12:3°	7						
·	·		·					
	trata- adicio modif Dispõ "arrar	Tema: Outros Projetos trata-se de programas de milhagen adicionada em 26/11/2015 às 16:4 modificado em 29/09/2015 às 12:3 Dispõe sobre a inclusão das moeda "arranjos de pagamento" sob a sup	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não trata-se de programas de milhagem e não há interesse em mant adicionada em 26/11/2015 às 16:43 modificado em 29/09/2015 às 12:37 Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de mil					

Data: 17/12/2015 Página 17 de 89



Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997									
Autor:	Deputada Marinha Raupp -	PSDB/RO	F	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	prioridade de atendimento								
		modifi	cado em 16/10/2015 às	s 15:59					
O auo ó	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de								
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35								
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:35					
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:35					

PL 838/2011									
Autor:	Deputado Felipe Bornier - F	PHS/RJ	Relat						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
O auo ó	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de								
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.								
	modificado em 29/09/2015 às 12:34								
Situação	n								
Ontaaya	•	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Nossa Posição			RGENTE						

Data: 17/12/2015 Página 18 de 89



O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

PDC 812/2013

Autor: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
O gua á	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que						
O que é	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades						
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-145/2015.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33						
Nessa Pasiaña	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº						
Nossa Posição	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares						
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento						
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal						
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre						
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.						
	GV - Excluir da agenda e do radar						
	modificado em 26/11/2015 às 15:04						

PDC 4/201	15
-----------	----

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

modificado em 29/09/2015 às 12:31

Data: 17/12/2015 Página 19 de 89



O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária
Ondagao	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.
	modificado em 29/09/2015 às 12:31

			PLS 551/20	15			
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Rela	itor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
O aua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para						
O que é	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa						
		tarifári	a não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

Data: 17/12/2015 Página 20 de 89



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:28

Р	ı s	51	6	121	N 1	5
			v		u	

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	СВА							
	modif	cado em 29/09/2015 às	12:27					
O muo á	Altera	o Código Brasileiro de A	eronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do			
O que é	Mercosul operem no Brasil.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27					

PLS 411/2015

Autor: Senador Ciro Nogueira (PP-PI) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: S
Foco	acompanhamento de cão guia
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
0 ==== 5	Altera a Lei nº 11.126/2005, que dispõe sobre cão-guia, para estender aos portadores de outras
O que é	deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos
	de uso coletivo.
	Classificação: relações
	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:26
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 28
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-quia ou cão-quia de acompanhamento pode ingressar e permanece

Data: 17/12/2015 Página 21 de 89



com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.

- § 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.
- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

	PLS 394/2013							
Autor: S	Senador Eduardo Lopes (PR	B-RJ)	Relato	or:				
Status: 6	m acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		comé	rcio eletrônico					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24					
O que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de seter	nbro de 1990 (Códi	go de Defes	sa do Consumidor), para		
O que e		estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio						
		eletrô	nico e dá outras providências.					
		Altera	o Código de Defesa do Cons	umidor (Lei nº 8.078	/90), para d	leterminar que, nas transações	via	
		internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome,						
		ender	eço, número de telefone, de C	PF ou CNPJ ou car	teira de idei	ntidade e dados do cartão de		
		crédite	o ou débito, quando for a form	a de pagamento, so	b pena de b	oloqueio do domínio da respecti	iva	
		página	a eletrônica na internet.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24					
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:24					
Nossa Po	sição		RGENTE					
		Recor	menda-se a rejeição do PLS, i	nclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela		
		Comis	ssão de Modernização do CDC	, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	2 e 283/12, a qual conferiu		
		tratam	nento adequado à mesma.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:59					

Data: 17/12/2015 Página 22 de 89



			PL 2724/2	015				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Re	lator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capita	l estrangeiro					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Ο αμο ό		Eleva	a participação do capital	estrangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.		
O que é		modificado em 29/09/2015 às 12:22						
Situação	•	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)						
Situaçã	U	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
		Eduar	do Cadoca que modifica d	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	oara elevar a participação do c	apital	
		estran	geiro com direito a voto d	as empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor		
		Aprova	ado requerimento da Sra.	Clarissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública	para	
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724	1/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	a participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas	
		de trai	nsporte aéreo.					
		Encer	rado o prazo para emenda	as ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:22				
Nossa F	Posição	CONV	ERGENTE, COM RESSA	LVAS				
		O PL s	sofre de grave inconsistêr	ncia, pois propõe a altera	ção do art.	181 do CBA, fazendo referên	cia	
		ao ins	tituto da ?autorização?, q	uando o art. 180 refere-s	e ao institu	to da ?concessão?.		
		Existe	em outros projetos de lei,	seja na Câmara, seja no	Senado, c	om o mesmo objeto em melho	ores	
		condiç	cões de redação e técnica	legislativa.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:14				

	PL 2191/2015							
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Foco Dispõe sobre segurança de voo							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20					
O suo á		Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
O que é		nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
		do vo)					
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							

Data: 17/12/2015 Página 23 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 12:20
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
Nossa Posição	DIVERGENTE
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Oituação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

			PL 274/2015					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
O 2110 6		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Avi	iação Civil - ANAC, atribuindo	à	
O que é	,	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3				
	~	Apesa	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.					
Nossa F	Posição	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.						
		A ma	téria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC	-5, de 13 de	e novembro de 2000, que apro	ova	
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

	PL 96/2015						
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,					
		modif	icado em 29/09/2015 às	s 12:17			
O 2010 6	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o						
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:17						

Data: 17/12/2015 Página 24 de 89



Cituação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)					
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:17					
Nossa Posição	INDIFERENTE					
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.					
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:17					

PL 7558/2014								
Autor:	Autor: Flávia Morais - PDT/GO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3				
O que é		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a	respeito do transporte de carr	inho	
O que e		de bebê em aeronave comercial.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3				
Situação	0							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreend	e,	
		inclus	ive, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, s	seja ela qual for.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:14	4				

	PL 3568/2008						
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e priv					úblicos e privados de quaisqu	uer	
O que é	!	natureza, bem como em gualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão quia.					
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:1	0		-	

Data: 17/12/2015 Página 25 de 89



Situação	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)
Situação	Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado
	no DCD de 18/08/2015, Letra B.
	modificado em 29/09/2015 às 12:10
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto, no âmbito do transporte aéreo, já está regulamentado pela ANAC, em sua Resolução 280,
	de 11 de julho de 2013, verbis:
	Cão-Guia ou Cão-Guia de Acompanhamento
	Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer
	com o animal no edifício terminal de passageiros e na cabine da aeronave, mediante apresentação
	de identificação do cão-guia e comprovação de treinamento do usuário.
	§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão
	da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado
	com arreio, dispensado o uso de focinheira.
	§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,
	total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
	§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na
	forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
	§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de
	acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.
	Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser
	cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o
	caso.
	modificado em 03/11/2015 às 17:16

Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB/	aro (PPB/RJ) Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
0 aua á	Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a							
O que é	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a							
	bordo.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
0:4 ~	_	19/02/	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)			
Situação	0	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
		REQ-291/2015.						

Data: 17/12/2015 Página 26 de 89



	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-291/2015
	modificado em 29/09/2015 às 12:08
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.
	modificado em 03/11/2015 às 17:17

			PL 1500/20	015						
Autor:	Deputado Rogerio Rosso (l	PSD/DF)	Re	lator: Deputada Claris	ssa Garotini	no (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		,	r no bilhete de passagem i	•	s à saúde n	o transporte aéreo				
		Arvore	e de apensados e outros c	locumentos da matéria						
		modif	icado em 29/09/2015 às 1:	2:02						
O que é	<u> </u>	Altera	as Leis nº 7.183, de 05 de	e abril de 1984, e nº 7.50	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para di	spor			
O que e	,	sobre	a obrigatoriedade da infor	mação prévia aos passa	ageiros sob	re os serviços executados, o	s			
		riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento mé	dico			
		de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, naci	ionais ou estrangeiras, que o	perem			
			rritório brasileiro.							
			icado em 29/09/2015 às 1							
Situaçã	Situação		CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta							
_		proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02								
				2:02						
Nossa I	Posição	DIVERGENTE								
		O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:								
		(i) obr	igar as empresas transpor	rtadoras a incluirem no b	oilhete de pa	assagem aérea informações	sobre			
		event	uais riscos à saúde e à se	gurança dos passageiro	s durante v	oos, bem como as				
		contra	aindicações, ações e recor	nendações de prevençã	o; (ii) respo	nsabilizar as empresas				
		transp	oortadoras por quaisquer o	complicações de saúde a	ao passagei	iro, causadas pela falta de				
		inform	nações prévias, ações e re	comendações de preve	nção, espec	cialmente quanto aos riscos o	de			
		tromb	ose e embolia pulmonar e	m voos de longa duraçã	o; falta de a	atendimento médico de prime	eiros			
		socor	ros, durante o voo ou proc	edimentos de embarque	e e desemb	arque de aeronave, defeitos				
		relativ	os à prestação dos serviç	os de transporte aéreo,	bem como l	por informações insuficientes	ou			
		inade	quadas sobre sua fruição (e riscos.						
		O aut	or justifica a proposição so	ob o argumento de que t	em sido cad	da vez mais comum, não só ι	no			
		Brasil	, a incidência de passagei	ros manifestando sintom	as de trom	bose das veias profundas da	ıs			
		perna	s (TVP) e embolia pulmon	ar, especialmente durar	ite a fase fir	nal de voos de longa duração	o ou			

Data: 17/12/2015 Página 27 de 89



na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

	PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Re	elator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Facilit	ar o transporte de animai	s domésticos					
		Apens	ado ao PL 274/2015						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
O que é		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,							
O que e		aéreo e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:00					
Situação	^	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização							
Situaça	U	modificado em 29/09/2015 às 12:00							
Nacca D	leeieãe	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	O PL	tem por objetivo assegura	ar aos proprietários de an	imais domé	esticos transporte de cães e g	gatos		
		nas lir	nhas regulares nacionais,	interestaduais e intermu	nicipais de t	ransporte terrestre, aéreo e			
		aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à							
		empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela							
		agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,							
		os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim							

Data: 17/12/2015 Página 28 de 89



permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/2	2015				
Autor:	Senador Gladson Camelli		R	elator: aguarda designa	ıção			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		ŭ	ção de um tripulante que cado em 29/09/2015 às					
O que é		obriga tenhar	tório que empresas estra	angeiras que operem trans ssário de bordo que fale a	sporte interr	o de Aeronáutica), para tornar nacional de passageiros no Pai uguesa, em cada aeronave.	ıís	
Situação	0	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas. 08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 29/09/2015 às 11:57						
Nossa F	Posição	?Art. 2	203	mais um parágrafo ao art.		A, com a seguinte redação:		
		§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
		tratado	os, convenções e atos in		países seja	as respectivas bandeiras e pelo m partes e, não, por normas	os	

Data: 17/12/2015 Página 29 de 89



modificado em 29/09/2015 às 11:57

PL	S	19	17	12	በ 1	5

 Autor:
 Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)
 Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	im		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de vo	0					
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:55					
O gua á	Estab	elece que na cabine de c	omando das aeronaves d	jue disponh	am de porta separatória que			
O que é	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá							
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do							
	regulamento.							
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:55					
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de							
	2005,	sendo, portanto, desnec	essário o projeto.					
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:55					

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das a	Agências R	eguladoras		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53				
O gua á	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	al das Agên	cias Reguladoras, acresce e a	altera	
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de						
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,						
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da						
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53				
Cituação	SF - C	CCJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro			
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:53				

Página 30 de 89



Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o
	controle da ação normativa das agências reguladoras.
	modificado em 29/09/2015 às 11:53

			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	Relato	or: aguarda designa	ação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é	1	Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Br	asileiro de /	Aeronáutica, que se refere ao			
O que e	•	Comandante de aeronave.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Situaçã	0	CD -	CCJC, aguardando designação	ão de relator Em 20.	05.15, na C	CVT, foi aprovado por unanimi	dade		
Ontaaça	Situação		o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao						
		Presid	lente da Câmara dos Deputad	os os pareceres div	ergentes da	a CVT e da CDC sobre o PL			
		4.495/	2012.Em 08.06.15 o PL foi e	rviado a CCJC.					
		08/06/	2015 - Comissão de Constitui	ção e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)			
		Receb	imento pela CCJC.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140334 1	Osição	O PL I	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art	. 165 do CE	BA, para determiner que, no			
		transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando d	lo Comandante seja divulgado	o aos		
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforr	mações profissionais havidas	pela		
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cer	tificação mé	édica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públi	co.					
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	s autoridad	es de aviação civil e de			
		aerona	áutica, além de dispor sobre n	natéria já amplamen	te regulada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50						

PL 1033/2011

Data: 17/12/2015 Página 31 de 89



Autor: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	,						
	Cria o	Índice de Turbulência A	érea				
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:47				
O que é	Cria o	Índice de Turbulência Ae	érea ? InTA				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:47				
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Oltuação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
	RICD.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
14033a 1 031ça0	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
	capaz	de informar aos usuários	s de transporte aéreo, qu	al a intensid	lade de turbulência prevista para		
	um de	eterminado voo, devendo	tal índice constar do Sist	ema Inform	ativo de Voo ? SIV, em números		
	cardir	nais, de forma gradual e c	rescente, de 0 a 5, quand	do da confir	mação do voo. Estabelece,		
	tambe	em, que as companhias a	éreas deverão informar a	os seus pa	ssageiros qual o índice de		
	turbul	ência previsto para cada	voo, antes do embarque,	desde a pr	imeira chamada, ficando obrigada		
	a mar	nter arquivadas, no prazo	mínimo de 90 (noventa)	dias, as info	ormações relativas aos índices de		
	turbul	ência prevista de seus re	spectivos voos.				
	Os sis	stemas de radares meteo	rológicos utilizados na av	iação são ir	ncapazes de aferir, em tempo real		
	o grai	ı de turbulência nas rotas	programadas pelas aero	naves.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:47				

PL 880/2011								
Autor:	Deputado Paulo Magalhães	eputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG				a (PSDB-MG		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Obriga a presença de médico em voos comerciais							
		modifi	cado em 29/09/201	5 as 11:46				
O 2112 6	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas						as de	
O que é		duração.						
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:46				

Data: 17/12/2015 Página 32 de 89



Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46					
Nosca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens					
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,					
	como exigido na na Portaria DAC № 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta					
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:46					

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN)			Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Obriga	atoriedade de exibição r	as aeronaves de filmes qu	e combatar	m a pedofilia		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
O		Deterr	nina a obrigatoriedade o	da veiculação, por parte da	s companh	ias aéreas nacionais e dos		
O que é	,	exibide	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Situaçã	•	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.						
Situaçã	O .	09/04/	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no)	
		REQ-3	333/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Nocco I	Posição	DIVERGENTE						
Nossa Posição		O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
		nacior	ais e dos exibidores de	cinema, de filmes ou vídeo	os que com	batam a pedofilia, ficando as		
		compa	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durante	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes	ou	
		vídeos	com duração mínima d	le trinta segundos, que vei	culem camp	panha de combate à pedofilia	, sob	
		pena o	de multa, conforme for r	egulamentado pela Agênci	a Nacional	de Aviação Civil. Há parecer	da	

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a

Página 33 de 89



rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

			PL 5762/	2009				
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR	(PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Esclar	ecimentos aos passage	eiros sobre os dispositivos	de seguran	ça das aeronaves.		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
O que é		Obriga	a as empresas aéreas a	prestarem esclarecimento	s aos pass	ageiros sobre os dispositivos	de	
O que e		segurança das aeronaves.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Situação	n	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.						
Situação		06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
		Desar	quivado nos termos do	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no)	
		REQ-	123/2015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	Osição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de						
		transp	orte fiquem obrigadas a	a prestarem, antes do início	da viagem	i, esclarecimentos aos passaç	geiros	
		sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina						
		pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo						
		aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão						
		de Via	ção e Transportes apro	vou parecer pela rejeição o	do PL.			
		No qu	e se refere ao modal aé	reo a proposição é desnec	essária, un	na vez que os esclarecimento	s	
		devido	os já são prestados aos	passageiros.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:42				

PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 17/12/2015 Página 34 de 89



Foco	
	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.
	Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
O aus á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos
O que é	casos de acidentes aéreos.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nessa Besieño	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

PL 2822/2008								
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Dispoi	sobre publicidade da A	pólice ou Certificado de Se	guro.			
		Árvore	de apensados e outros	documentos da matéria				
		modificado em 29/09/2015 às 11:37						
O ź		Altera	Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado					
O que é		de Se	de Seguro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37				
Cituaaã	_	CD - N	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	0	02/09/	02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)					
		Devolu	Devolução à CCP					
		modifi	modificado em 29/09/2015 às 11:37					
Nossa Posição		DIVERGENTE						
		O PL	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é					
		obriga	do a contratar seguro pa	ara garantir eventual indeni	zação de r	iscos futuros em relação aos	;	
dano			anos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado					
			Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,					

Data: 17/12/2015 Página 35 de 89



estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

PL	1257/2	007
----	--------	-----

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10 modificado em 29/09/2015 às 11:35 Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a O que é obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda?. modificado em 29/09/2015 às 11:35 CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na Situação CSSF no dia 02.06.2.015. modificado em 29/09/2015 às 11:35 CONVERGENTE Nossa Posição O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros. modificado em 29/09/2015 às 11:35

PL 4847/2005

Página 36 de 89



Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco	Arrendamento de aeronaves					
	Obs.: Árvore de apensados e	outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às	11:34				
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação judicial, a e	xtrajudicial e a falência do			
O que e	empresário e da sociedade en	npresarial. Estabelece que em casc	de recuperação judicial e falência			
	das sociedades empresárias,	em nenhuma hipótese ficará suspe	nso o exercício de direitos derivados			
	de contratos de arrendamento	mercantil de aeronaves ou de suas	s partes?.			
	modificado em 29/09/2015 às	11:34				
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados (MESA)				
	Devido a desarquivamento de	sta proposição em requerimento an	terior, foi declarada prejudicada a			
	solicitação de desarquivament	to constante do REQ-438/2015.				
	modificado em 29/09/2015 às	11:34				
Nacca Basiaão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que	e trata do arrendamento de aeronav	es reduzirá o risco dos			
	arrendadores, podendo contrib	ouir para a redução nos preços dos	arrendamentos. Todavia, os			
	pareceres já apresentados no	âmbito das Comissões Técnicas (C	CTASP e CDEIC) são contrários.			
	modificado em 29/09/2015 às	11:34				

Autor:	Deputado Adylson Motta (F	PPB/RS)	PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Proibi	ção de transporte de arma	a e a condução de preso	de alta per	iculosidade			
		Árvore	e de apensados e outros o	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31					
O que é		Proíbe	e o porte de arma de fogo	e a condução de preso	com escolta	a armada em voo comercial			
O que e		regula	ır.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31					
Situação	•	CD?	03/02/1998 - Plenário Pro	nto para a pauta.					
Situação	U	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:31					
Nessa F	Pocioão	CON	VERGENTE						
Nossa F	rosição	O PL.	na redação do Substitutiv	o apresentado pelo Dep	utado Leur	Lomanto, restringe o transpo	orte na		

Data: 17/12/2015 Página 37 de 89



aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997			
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	(PFL/PA)	R	elator: Deputado Décio	Lima (PT/S	C)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Divulg	ação de nota após acide	ente aéreo com vítimas			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29			
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que dispe	õe
O que e	•	sobre	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Situaçã		CD - 0	CCJ, Pronta para Pauta	com parecer favorável do l	Relator.		
Situaça		24/04	2013 - Comissão de Co	nstituição e Justiça e de C	idadania ?C	CCJC - Parecer do Relator, D	Оер.
		Décio	Lima (PT-SC), pela con	stitucionalidade, juridicidad	de e técnica	legislativa deste, e da EMS	
		3628/	1997, apensado, com er	nenda			
		25/11/	/2014 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados (MESA)		
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do s	seguinte teor: "Indefiro o ped	lido
		contid	o no Requerimento n. 10	0.742/2014, com fundamer	nto no art. 1	63, I, e no art. 164, I e II, am	nbos
		do Re	gimento Interno da Câm	ara dos Deputados. Public	ue-se. Ofic	ie-se".	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Nessa I	Paciaña	DIVE	RGENTE				
Nossa I	rosição	O PL	estabelece a obrigatorie	dade das concessionarias	de serviço a	aéreo divulgarem nota oficia	l, em
		caso	de acidente aéreo com v	itimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de
		multa					
		A prop	oosição contém vício de	inconstitucionalidade, porc	que viola o i	nciso X do art. 5º da Constitu	uição,
		que p	rotege a intimidade, a ho	onra e a imagem das vítima	as, além de	contrariar o Anexo 13 da	

Data: 17/12/2015 Página 38 de 89



Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

		PL 2417/1	1991						
Autor: Deputado Jackson Pe	reira (PSDB/CE)	(PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã				
Foco	,								
			ionamento de agências d	e viagem					
	Arvore	e de apensados e outros	documentos da matéria						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:22						
O que é	Aume	nta para 15% a comissão	o das agências viagem ou	ı turismo ref	ferente a venda de passagens				
♥ que e	aérea	S.							
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:22						
Situação	00.1	Mana Dinatana ana 40/44	4007. samenda dalik	ia da Dasses	and an incident and a second and a second				
					so, que solicita apreciação pelo				
		no. Em 23.06.15 foi apro inamente.	vado recurso n°205/1.997	. A materia	viia a paula do Fleriano				
	·		s que aquardam deliberad	ão para o F	Plenário por ordem do Presidente				
		imara.	, ,	·	·				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:22						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NUSSA FUSIÇAU	O PL	dispõe sobre as atividade	es, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turismo e				
	dá ou	tras providências.							
	No ar	t. 19, o PL propõe que as	a Agências façam jus ao r	ecebimento	de comissão nos seguintes				
	valore	es: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	sagens aére	eas; mínimo de 10% sobre o valor				
	da op	eração, quando se tratar	de intermediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros				
	serviç	os de viagens, turismo e	locação.						
	Sobre	a matéria e em data pos	sterior a apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, de 13				
	de no	vembro de 2000, do Com	nandante da Aeronáutica,	estabecend	do que a comissão paga aos				
	agent	es de viagem e de carga	, na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente				
	negod	ciadas entre as empresas	aéreas e os agentes cre	denciados.	De igual modo e com o mesmo				
	efeito	, foi editada a Lei Geral d	o Turismo (Lei nº 11.771/	2008), que	também não interfere nas relaçõe				

Página 39 de 89



comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 36	91/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha	Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aer	oportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instal	ação de finger nos a	eroportos				
		Obs.	Arquivada					
		modif	icado em 29/09/2015	às 10:40				
O que é		Obrig	a as administrações	aeroportuár	ias a disponibiliza	r aos cons	umidores a instalação de "finge	ers"
O quo o	,	(ponte	es de comunicação e	ntre o termi	nal e a aeronave)	nos aerop	ortos onde opera aviação regul	lar.
		modif	icado em 29/09/2015	às 10:40				
Situaçã	0	CD -	Mesa Diretora, em 3	1/01/2015: p	rojeto arquivado.	PL será re	tirado na próxima atualização.	
Ontuaça	0	08/09	/2015 - Comissão de	Constituiçã	io e Justiça e de C	idadania ((CCJC)	
		Devo	ução à CCP					
		modif	icado em 29/09/2015	às 10:40				
Nossa F	Posição	CON	/ERGENTE					
		O PL	tem por finalidade ob	origar as adr	ministrações aero	oortuárias	a disponibilizar aos consumido	res,
		em a	eroportos que operer	n transporte	aéreo regular cor	n fluxo de	embarque e desembarque supe	erior
		a 300	(trezentos) mil pass	ageiros/ano	, a implantação de	?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comu	nicação entre o term	inal e a aero	onave), de modo a	assegura	r o aumento da eficiência das	
		opera	ções aeroportuárias	e a qualidad	de dos serviços pr	estados ad	os passageiros, sobretudo gara	ntir
		acess	o adequado às aero	naves dos p	assageiros portac	ores de ne	ecessidades especiais.	
		modif	icado em 29/09/2015	ā às 10:40				

PL 2318/2011

 Autor:
 Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 17/12/2015 Página 40 de 89



Foco	
	Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes
	Obs.: Apensado ao PL 705/2007
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
O auo ó	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de
O que é	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes
	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Situação	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:37
Nessa Desisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de
	passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o
	trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
	A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de embarque e
	desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e
	compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.
	modificado em 29/09/2015 às 10:37

			PL 3419/2008					
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicer	nte Candido	(PT-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,						
		Venda	de slots em aeroportos conges	stionados				
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensado	s e outros d	locumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O ź		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de						
O que é		horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Cituaçã	_	CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto par	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade		
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
Manaa F	Dania = -	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL į	propõe que o operador de aerop	oorto congestionad	do poderá, a	após autorização da autoridad	de de	
		aviaçã	o civil, alienar, mediante leilão,	direitos de pouso	ou decolage	em em datas e horários espec	cíficos	
		(slots)	, que apresentem alta densidad	e de tráfego aéred	o. Os slots i	ntegrarão o patrimônio de seu	ıs	
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ado secund	ário.		
		O PL i	não assegura, em nenhum dos	seus aspectos, o	aumento da	eficiência da aviação civil, po	orque	

Data: 17/12/2015 Página 41 de 89



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

DІ			

Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator:	Senadora Lúcia Vânia	(PSB/GO)
--------	---------------------------	----------	----------	----------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instal	ação de assentos especiais nas	aeronaves					
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:32						
O que é	Dispõ	e sobre a instalação de assento	os especiais para p	essoas obe	esas			
— que e	modif	icado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação								
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PLO	C trata de assunto sujeito à regu	ulamentação da AN	IAC, a quer	m cabe expedir normas a sere	em		
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de							
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que							
	utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem		
	de as	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acoi	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto		
	nas s	uas viagens.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:32						
	moun	10au0 6111 23/03/2013 as 10.32						

PL 6454/2005

Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros

Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 17/12/2015 Página 42 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 10:27
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências
	modificado em 29/09/2015 às 10:27
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL
	2.529/07, apensado.
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.
	Não foram apresentadas emendas.
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.
	modificado em 29/09/2015 às 10:27
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os
	voos comerciais, domésticos e internacionais.
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas
	operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004				
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	do Fonsec	a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco			a as aeronaves a portarem apar				

Data: 17/12/2015 Página 43 de 89



Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:24 Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que O que é especifica. modificado em 29/09/2015 às 10:24 CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator. Situação 30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade. 15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo. modificado em 29/09/2015 às 10:24 **DIVERGENTE** Nossa Posição Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios. O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP). A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas. modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

Página 44 de 89



	modificado em 29/09/2015 às 10:21
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que e	Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.
	modificado em 29/09/2015 às 10:21
Situação	CD - Apensado ao PL 4.785/12
Situação	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".
	modificado em 29/09/2015 às 10:21
Nossa Posição	DIVERGENTE
	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,
	com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os
	próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015								
Autor:	: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		·						
	Direito do consumidor PNAE							
		Árvore	e de apensados e outros docum	entos da matéria				
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:19					
O 2110 6	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de							
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas							
		empre	sas concessionárias de serviço	s públicos.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:19					

Data: 17/12/2015 Página 45 de 89



Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

			PL 534/2015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relat	or: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de d	cães-guia er	m veículos de transporte terre	stre,	
O que e	•	aéreo	e aquaviário.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Situação		CD ? Apensado						
Jitaaya		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE					
				nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lin	has	
		_	• •			terrestre, aéreo e aquaviário,		
		•		•	•	mitindo que o animal doméstic		
		·	•	·		geiros, a critério da empresa		
			orte, devendo ficar em comp	•	•			
		passa	geiros. Limita o transporte na	a cabine de passagei	os a 2 (dois	s) animais por veículo por viag	gem,	
		asseg	urando ao deficiente visual o	direito de ingressar e	e permanec	er acompanhado de cão-guia	,	
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tar	rifa.			
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,		
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	brasileiro, independente de p	peso	
		e de d	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.			
		Trata-	se de matéria cuja regulação	já foi atribuída à AN	AC, nos terr	mos do inciso X do art. 8º da l	Lei nº	
		11.18	2, de 2005					

Página 46 de 89



modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015						
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
O que é		Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	e normas gerais e critérios bá	sicos		
O que e		para a	promoção da acessibilidade da	is pessoas portado	oras de defi	iciência ou com mobilidade			
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso		
		ou me	canismos acessórios para auxili	iar no embarque e	desembar	que de pessoas com deficiên	cia.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Situação	0	SF - C	DH Relatora retirou para reexar	me da matéria.					
Situaça	U	26/08/	2015 - CDH - Comissão de Dire	itos Humanos e L	egislação P	Participativa - o Presidente da	CDH,		
		Senad	dor Paulo Paim PT/RS, designa	o Senador Donize	ti Nogueira	PT/TO relator "ad hoc". A ma	atéria		
		é retira	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa F	Posicão	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
110554 1	Osiguo	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resoli	ução 280/2013 (Dispõe sobre	os		
		proced	dimentos relativos à acessibilida	de de passageiros	s com nece	ssidade de assistência espec	ial ao		
		transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:				
		?Art. 2	20. O embarque e o desembarqu	ue do PNAE que d	lependa de	assistência do tipo STCR, W	CHS		
		ou WC	CHC devem ser realizados prefe	rencialmente por p	pontes de e	embarque, podendo também s	ser		
		realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.				
		§ 1º C	D equipamento de ascenso e de	scenso ou rampa	previstos n	o caput devem ser disponibili:	zados		
		e oper	ados pelo operador aeroportuár	rio, podendo ser co	obrado pred	co específico dos operadores			
		e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.							
		Em vis	sta disso e considerando que a <i>i</i>	ANAC já adotou a	regulação	objeto da proposição legislati	va,		
			se desnecessário a conversão c		- ,				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						

PLS 101/2015

Página 47 de 89



Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa s	anção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atraso	de voo			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Bı	asileiro de Aeronáutio	ca), para dis	spor sobre obrigações das			
O que e	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:1	0					
Situação	DIVE	RGENTE						
Situação	O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador							

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Página 48 de 89



empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

\mathbf{r}	DC	40	100	4 E	
_	DC.	49	ZU	บเว	

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao							
	emba	rque						
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O gua á	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o)		
O que é	reeml	oolso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pr	omocional.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Situação	CD?	CREDN Pronta para Pauta n	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional			
Situação	(CRE	DN)						
	modificado em 29/09/2015 às 10:08							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da							
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional							
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A nor	ma regulamentar é compatíve	el com o princípio da	liberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	9 da		
	Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livremente	e os valores das suas tarifas	e as		
	regra	s de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	ageiros quando da aquisição	das		
	suas	passagens.						
	A sus	tação da norma regulamenta	em vigor implicará e	em desestim	nulo às empresas quanto à of	erta		
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo							
	para a segurança jurídica.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	8					

PLS 395/2014

Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Data: 17/12/2015 Página 49 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade às aeronaves das pess	oas portadoras de	deficiência	ou com mobilidade reduzida	 a		
	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:05						
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	nbro de 2000, que	estabelece	normas gerais e critérios bá	sicos		
O que e	para a	promoção da acessibilidade da	s pessoas portado	ras de defid	ciência ou com mobilidade			
	reduzi	da e dá outras providências, par	ra obrigar as empr	esas aerovi	árias a possuir rampas de ac	cesso		
	ou me	canismos acessórios para auxíli	io no embarque e	desembarqı	ue de deficientes físicos.			
	modificado em 29/09/2015 às 10:05							
Situação	SF?C	CCJ, aguardando parecer do rela	ator, Senador Ben	edito de Lira	a.			
Situação	modifie	cado em 29/09/2015 às 10:05						
Nossa Posicão	CONV	ERGENTE, COM RESSALVA						
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no							
	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por meio	o da Resolu	ıção 280/2013, que ?dispõe s	sobre		
	os pro	cedimentos relativos à acessibil	idade de passagei	ros com ne	cessidade de assistência esp	pecial		
	ao trar	nsporte aéreo e dá outras provid	lências?					
	No reg	julamento foi atribuída ao opera	dor aeroportuário	a responsat	bilidade de prover o aeroport	o, até		
	dezem	bro de 2015, com os equipame	ntos necessários a	o embarqu	e e desembarque das pesso	as		
	portad	oras de deficiência ou com mob	ilidade reduzida.					
	Em vis	sta disso, e considerando que a	agência regulador	a já adotou	a regulação objeto da propo	sição		
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.							
	modific	cado em 29/09/2015 às 10:05						

Autor: Sena	dor Ricardo Ferraço (PMDB/ES)	Relator: aguarda designar					
Status: em ad	companhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Permit	ir a transferência de passage	em aérea de uma pes	soa para o	utra		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°	1				
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar	
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°	1				
Situação								
Situação		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0°	1				
Nessa Basisi	<u> </u>	CONVERGENTE						
Nossa Posiçã	30	O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é						
		pesso	al e poderá ser transferido, d	e uma pessoa a outra	a, sujeitando	o-se, exclusivamente, às reg	ras e	
		restriç	ões que o transportador lhe i	mpuser, bem como à	s exigência	s estipuladas pela autoridade	е	

PLS 394/2014

Data: 17/12/2015 Página 50 de 89

aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior



concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:5	0				
Foco	Regul	ar programa de milhagem					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	9				
Ο αυρ ό	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.						
O que é	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Oituna	CD ?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinho	(PR-RJ)		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Name Basisão	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas						
	aérea	s] de programas de bonificaç	ões e prêmios aos se	us consumi	dores, que, certamente, imp	licará	

Data: 17/12/2015 Página 51 de 89



no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais, podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 381/2013				
Autor:	Senador Humberto Costa (P	T/PE)	Relator	Senador Donize	ti Nogueira	(PT/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atendi	mento do passageiro com nece	ssidade de assistê	ncia especi	al	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Situaçã	0		DH, em 09/03/2015, designado	Relator, Senador	Donizeti No	gueira	
			cado em 29/09/2015 às 09:57				
Nossa F	Posição		éria objeto da proposição legisla	tiva já foi amolam	anta discipli	nada nela Resolução nº 280	da
			julho de 2013, da Agência Nacio		•		, ue
			limentos relativos à acessibilida	_		•	ial ao
		•	orte aéreo e dá outras providên			•	
		•	es impostas pela Agência, a que	•			
		•	s dos usuários, bem como aplic	•	•		
		XXXV	· I.	-			
		A Res	olução da ANAC assegura a tod	los os passageiros	com neces	ssidade de atendimento (pes	soa
		com d	eficiência, pessoa com idade igu	ual ou superior a s	essenta and	os, gestante, lactante, pesso	а
		acomp	anhada por criança de colo, pe	ssoa com mobilida	de reduzida	a ou qualquer pessoa que po	r
		algum	a condição específica tenha limi	tação na sua auto	nomia como	o passageiro) os mesmos se	rviços
		que sã	o prestados aos usuários em ge	eral, porém em co	ndições de a	atendimento prioritário, em to	odas
		as fase	es de sua viagem, durante a vig	ência do contrato	de transport	te aéreo, observadas as sua	S
		neces	sidades especiais de atendimen	to, incluindo o ace	sso às infor	rmações e às instruções, às	
		instala	ções aeroportuárias, às aerona	ves e aos veículos	à disposiçã	ão dos demais passageiros d	lo
		transp	orte aéreo				
		modific	cado em 29/09/2015 às 09:57				

Data: 17/12/2015 Página 52 de 89



PLS 313/2013

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR) Autor:

Face	Fatabalana disita hásina nasa a unifiis da tanananta a fana (annumida)					
Foco	Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
O que é	Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de					
•	serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser					
	informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara					
	e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições					
	impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete					
	em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de					
	cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e					
	materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por					
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa					
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o					
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de					
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela					
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					
Nacca Basiaãa	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de					
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela					
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto					
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser					
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei					
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.					
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade					
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção					
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem					
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:55					

PLS 22/2013

Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC) Autor:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim

Página 53 de 89



Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a
O que é	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e
	dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos
	dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas
	aéreas.
	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de
	transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,
	em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a
	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração
	de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com
	vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência
	ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação
	à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou
	total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que
	desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)
	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa i osição	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Data: 17/12/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação		
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. A	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado		
	ao PL	6716/2009					
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáutio	ca), para inserir a hipótese de		
O que e	restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da		
	viagei	m pelo passageiro.					
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Situação	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15				
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015						
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa i osição	A proj	oosição objetiva assegurar ad	o passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de		
	passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia		
	efetiva	amente paga, descontada um	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo, 10% (dez por		
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.						
	A pro	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas (Lei		
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custo	s de suas transações no mercado,		
	com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ns aéreas.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9				

		PL 4015/2012
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.						
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9						
Foco	Regular programas de milhagens								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6						
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados								
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,								

Data: 17/12/2015 Página 55 de 89



	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
0:4	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)						
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo						
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor						
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.						
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NUSSA FUSIÇAU	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e						
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar						
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir						
	ou não ao programa.						
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições						
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as						
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de						
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.						
	modificado em 28/09/2015 às 17:46						

PL 3249/2012								
Autor:	Senadora Serys Slhessare	nko (PT-MT)	Relat	or: aguarda designa	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atendi	mento prioritário					
	modificado em 28/09/2015 às 17:42							
0 mus á	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá							
O que é	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos							
		sistem	as de transporte para as pes	soas com obesidade	mórbida?.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:4:	2				
0:4	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo							
Situação	0	Deput	ado Veneziano Vital do Rêgo	(PMDB/PB) que ?So	olicita inclus	são na Ordem do Dia do		
		PLS3.	249/12?.					

Data: 17/12/2015 Página 56 de 89



01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PLS 281/2012

Autor.	Senador José Sarney (PMDR-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraco (PMDR-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N		
Foco	Mode	erniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	PLS 2	281/2012, do Senador José S	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código		
o que o	Defes	sa do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor		
	sobre	o comércio eletrônico;					
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	Sarney: altera a Lei no	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Código		
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
	preve	enção do superendividamento					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situação	SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)						
Ontadado	26/08	3/2015 - CCJ - Comissão de 0	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
	21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	19/08	3/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 21ª Reunião Ordinária,		
	realiz	ada nesta data, o relator, Ser	nador Ricardo Ferraço	, durante a	discussão, apresenta Relatório		
	reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao						
	PLS 2	283/2012, nos termos do Sub	stitutivo que apresent	a.			
	15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO						
	modificado em 28/09/2015 às 17:39						
	CON	VERGENTE					
Nossa Posição							

Página 57 de 89



Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

	PLS 466/2011								
Autor:	Senador Humberto Costa (PT	(PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	ortuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco									
		Priorio	ade de atendimento às	pessoas	s com deficiência				
		Obs.:	Tramita em conjunto P	LS 259/2	2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às	17:33					
O auo á	<u> </u>	Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência							
O que é		no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às	17:33					
Situaçã	io	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do							
Situaça	10	Senador Eduardo Amorim							
		modifi	cado em 28/09/2015 às	17:33					
Nossa	Posição	DIVERGENTE							
NOSSa I	rosição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de							
		11 de	julho de 2013, da Agên	icia Naci	onal de Aviação C	ivil ? ANAC	C, que dispõe sobre os		
		proced	dimentos relativos à ace	essibilida	de de passageiro	s com nece	essidade de assistência espec	cial ao	
		transp	orte aéreo e dá outras	providên	cias. O descumpri	mento des	sas normas sujeita as empres	sas a	
		sançõ	es impostas pela Agêno	cia, a que	em cabe reprimir i	nfrações à	legislação, inclusive quanto a	os	
		direito	s dos usuários, bem co	mo aplic	ar as sanções cab	íveis (Lei n	nº 11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso	
		XXXV).						
		A Res	olução da ANAC asseg	ura a tod	dos os passageiro	s com nece	essidade de atendimento (pes	ssoa	
		com d	eficiência, pessoa com	idade ig	ual ou superior a s	sessenta ar	nos, gestante, lactante, pesso	a	

Data: 17/12/2015 Página 58 de 89



acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	,								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.					
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0						
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº				
O que é 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - AN									
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0						
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela								
Situação	rejeiç	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0						
Nessa Basiaão	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,								
	todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições				
	gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é				
	desne	ecessário, devendo prevalece	er o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela reje	ição			
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0						

PL 7982/2010

Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Autor: Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Página 59 de 89



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Oferta	a de alternativas quando do ir	npedimento do ofere	cimento do	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
O que é	Deter	mina que as empresas de tra	nsporte ofereçam alte	ernativas ad	os usuários quando do			
o que e	imped	limento do oferecimento do s	erviço.					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Situação	CD?	CCJC - Aguardando Parece	do Relator Dep. Arn	aldo Faria d	de Sá (PTB-SP)			
Situação	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					
Nacca Baciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que							
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a							
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao							
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas							
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.							
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a							
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.							
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em							
	consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro							
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua							
	custa	correndo também por sua co	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durante	e a		
	esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	s as norma	as legais e regulamentares			
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual							
	respo	nsabilizar-se, direta ou indire	amente, pela conclus	são da viag	em, sempre às suas expensas	s, tal		
	como	ocorre no modal aéreo (arts.	229 e segs. do CBA)		•			
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:2	7					

	PLS 537/2009								
Autor:	r: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assist	ência ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:25								
O	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência								
O que é	ou mobilidade reduzida.								
	modificado em 28/09/2015 às 17:25								

Data: 17/12/2015 Página 60 de 89



Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Nossa Posição	DIVERGENTE, COM RESSALVA
NOSSA FOSIÇÃO	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

			PL 730/2007	7				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Requis	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pror	nocionais			
		Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:2	3				
O que é		publici pratica venda Depar dispor tarifári	dade, a quantidade de asse das com preço reduzido, de e de utilização, válidas em tamento de Aviação Civil, pa ibilizados em cada voo, o pa	ntos oferecidos com ta caráter temporário, c voos pré- selecionado ara cada promoção, o reço da tarifa, o períod	arifas promo om período s) e a inforr período de	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de términ marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ide da promoção e demais re	s no de sentos	
Situaçã	0	e Justi	05/03/2015 ? Desarquivado. ça e de Cidadania ? CCJC cado em 28/09/2015 às 17:2		ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição	
Nossa F	Posição	As exi privad	o e contém potencial efetivo	para distorcer os med	canismos de	ndevida interferência no seto e mercado, com prejuízo para iras perante suas congênere	аа	

Data: 17/12/2015 Página 61 de 89



estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
--------	---	---

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Justificativa	Projet	o relacionado a programas d	e milhagem e arquiva	do.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 10:5	9					
Foco								
	Progra	ama de milhagem						
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
O que é	Dispõ	e sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	eas de age	entes ou servidores públicos e	e dá		
O que e	outras providências.							
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Situação	CD - 0	CTASP, em 15/04/2015, agua	ardando parecer do re	lator Dep.	Ademir Camilo (PROS-MG), p	oela		
Situação	aprov	ação na forma de substitutivo).					
	19/08	/2015 - Sujeito a arquivamen	to. Prazo para aprese	ntação de i	recurso (5 sessões a partir de	:		
	20/08	/2015).						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Neces Peciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Públic	a direta e indireta, da União,	Estados, DF e Munic	ípios, pode	erá ser estabelecida margem	de		
	prefer	ência em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passag	eiros que mantenham prograr	mas		
	de fid	elidade e que assegurem var	ntagens ao órgão ou e	ntidade qu	e custear o deslocamento de	seus		
	agent	es. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	te, incidente sobre o preço da	s		

Página 62 de 89

passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.



O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens

modificado em 28/09/2015 às 17:18

	PLS 330/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à pa	articipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05					
0 aug á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	dezembro de 1986, que d	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é	;	Aeron	áutica, para permitir o inv	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05					
Situação		SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho							
Situaçã	10	modificado em 28/09/2015 às 17:05							
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
		O PLS	dá nova redação ao III d	lo art. 181 da Lei nº 7.56	5/86, para p	permitir a participação de			
		estran	geiros em metade dos ca	rgos da diretoria executi	va de empr	esas brasileiras de transporte	9		
		aéreo	ao mesmo tempo em qu	e propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mes	mo		
		artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a							
		brasile	eiros e liberaliza a emissã	o das respectivas ações.					
		No en	tendimento das empresas	s concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regul	ar a		
		propo	sta de revogação da restr	ição de participação do c	apital estra	ngeiro em empresas aéreas			
		brasile	eiras, não leva em conside	eração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	ança		
		nacior	nais, o que desaconselha	à aprovação do PLS.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	7:05					

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalh	ho
---	----

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

PLS 02/2015

FocoAumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

Data: 17/12/2015 Página 63 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
O muo á	Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição					
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).					
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.					
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório					
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto					
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
Neces Besieño	DIVERGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a					
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas					
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança					
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					

			PLS 399/20)14					
Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileira						s de transporte aéreo			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
O	Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a								
O que é		possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de							
		serviç	o de transporte aéreo públ	ico de passageiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					
C:tuca =	_	CCJ?	Aguardando designação	do relator					
Situação	0	modificado em 28/09/2015 às 16:59							
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE						
		O PL t	lexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90		
		public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se		
		justific	a em razão do caráter esti	ratégico do setor.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	:59					

PL 6716/2009	
--------------	--

Data: 17/12/2015 Página 64 de 89



Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	tros documentos da ma	téria apensa	ados 60 outros projetos de lei			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilid	ade de parti	cipação de pessoas estrangeiras,			
O que e	natura	ais ou jurídicas, no capital c	las empresas brasileira	s de transpo	orte aéreo publico regular, no limite			
	de ate	é 49% do capital com direito	o a voto.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Situação	CD?	Plenário em 20/03/2013 (m	atéria não apreciada po	or acordo do	os Srs. Lideres, com Substitutivo			
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. C							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
Nacca Basiaña	CON	/ERGENTE						
Nossa Posição	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas l	orasileiras de transporte aéreo			
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não prejud	dica o controle nacional, que se			
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					

Autor:	or: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratar	nento psicológico gratuito aos	aeronautas					
Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Ο αμο ό	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de								
O que é		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						

Data: 17/12/2015 Página 65 de 89



Cituação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nacas Basiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

Situação				PL 8255/2014				
Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 Situação CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/R. com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Autor:	: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/R. com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Modificado em 28/09/2015 às 16:40 O que é Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/R. com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta	
Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/Rocom voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. Modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			Árvore	e de apensados e outros docur	nentos da matéria			
O que é exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84. modificado em 28/09/2015 às 16:40 CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/R. com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. Modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
Situação CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/R. com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. Modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	O aue é		Dispõ	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	tabelece novas regras para o	
CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RC com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	O que e	•	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminha para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhad para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.1 Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Situaçã	0	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o praz para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Oituaça	O .	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15. 11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			para a	CCP (Coordenação de Comis	sões Permanentes). Encaminh	nado a CETASP e em 14.07.15, o	
11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			Presid	lente Benjamim Maranhão (SD	/PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o prazo	
prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas. modificado em 28/09/2015 às 16:40 DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			para e	emendas ao projeto (05 sessõe	s a partir de 16.07.	15.		
modificado em 28/09/2015 às 16:40 Nossa Posição DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			11/08/	2015 - Comissão de Trabalho,	de Administração e	e Serviço Pü	úblico (CTASP) - Encerrado o	
Nossa Posição DIVERGENTE O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			prazo	para emendas ao projeto. Não	foram apresentada	is emendas		
Nossa Posição O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal			modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40				
O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal	Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
(Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de	1 1 055a F	-osição	O Sub	stitutivo ao PLS 434/2011, apr	ovado na Comissão	de Assunt	os Sociais do Senado Federal	
			(Relat	or Senador Paulo Paim ? PT/R	S), em deliberação	terminativa	colhida em dois turnos de	
votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma			votaçã	ão, alterou a proposição inicial,	de autoria do Sena	dor Blairo N	Maggi (PR/MT), para criar uma	

Data: 17/12/2015 Página 66 de 89



nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	--------------------------------	--

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar n	nais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modific	cado em 28/09/2015 às 16:38					
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras						
O que e	providências.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Oitus a Z a	CD ? (CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
Nacca Basisão	DIVER	GENTE					
Nossa Posição	A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de						

Data: 17/12/2015 Página 67 de 89



Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra ((PMDB -MT)	Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Foco Aeronautas: adicional de periculosidade							
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	itéria apens	sado ao PL 4.824/2012		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					
O que é	Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O quo o		aeronave durante o seu abastecimento.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação	n	CD ?	Apensado ao PL 4.824/2012					
Oitaaça	•	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 17/12/2015 Página 68 de 89



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente
	inflamável em situação de risco acentuado. Esse requisito não se verifica na hipótese do aeronauta
	que permanece a bordo da aeronave durante seu abastecimento, como reiteradamente vem sendo
	reconhecido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
	modificado em 28/09/2015 às 16:35

		PL 4824/2012						
Autor: Deputado Jerônimo Goerg	gen (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)							
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	a profissão	de aeronauta			
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
O que é	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício							
O que é	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						
Situação	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).							
	modificado em 28/09/2015 às 16:32							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
14033a i Osição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as							
	regras	atuais que disciplinam o exer	cício da profissão d	e aeronauta	a, em sincronia com proposiçã	ăo		
	idêntid	ca já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)).				
	Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/	/2011)			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32						

			PL 7944/2010				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)						
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			ntidade para a gestão dos negó e de apensados e outros docum		s aeronau	tas	

Data: 17/12/2015 Página 69 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:29
O gua á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao
	exercício da profissão de aeronauta.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nossa Posição	DIVERGENTE
Nossa Fosição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

			PL 5865/1990					
Autor:	Deputado Celio de Castro ((PSB/MG)	Relato	r: Deputado Andre	Benassi (F	PSDB/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Organi	zação dos quadros de carreir	a dos aeroviários			_	
		Árvore	de apensados e outros docui	mentos da matéria				
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é	1	Acreso	enta dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de ju	ınho de 196	62 (Regulamenta a profissão	de	
o que e		Aeroviário).						
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:27					
Situação	0	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.						
		modificado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
	oo.yuo	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,						
		não se	ndo aeronauta, exerce função	remunerada nos se	erviços terre	estres de empresas de transp	oortes	
		aéreos	, aeroclubes, escolas de avia	ção civil, bem como	o titular ou	não, de licença e certificado,	, que	
		preste	serviço de natureza permane	nte na conservação	, manutenç	ão e despacho de aeronaves	s.),	
		para in	npor às empresas que explora	am serviços aéreos	de qualquer	natureza, bem como aos de	emais	
		empre	gadores não aeroviários cujos	grupos de funcioná	rios do seto	or de transporte aéreo sejam		
		constit	uídos de mais de 10 (dez) em	pregados, a criação	de quadros	s de aeroviários organizados	em	
		carreir	a, a serem devidamente homo	ologados pelo Minist	ério do Tral	balho. Além disto, o projeto fi	ixa	
		regras	para a ascenção funcional do	s trabalhadores aer	oviários e d	etermina a criação de uma		
		comiss	ão paritária, formada por repr	esentates das categ	orias econ	ômica e profissional indicado	s por	

Data: 17/12/2015 Página 70 de 89



suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	no (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	_S 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docui	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Ο αμο ό		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade ad	os trabalhad	dores da categoria dos			
O que é		aeroviários, nas funções que especifica.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situação	•	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo							
Situação	U	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/	2015 - Aprovado o Recurso n.	70/1996. A matéria	virá à pauta	do Plenário oportunamente	Э.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE						
NU55a F	osiçao	O PL t	em por finalidade assegurar a	percepção do adicio	nal de insal	lubridade, em valor			
		corres	pondente ao grau médio, os ti	abalhadores da cate	goria dos a	eroviários que exercem as			
		seguir	ites funções: a) recepcionistas	; b) despachantes or	eracionais	de vôo; c) despachantes (té	écnico		
		de trát	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráfe	go e de cor	missaria); e) motoristas; f)			
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixos	na rampa; i) ajudantes de li	nha,		
		fixos r	a rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) mo	otoristas, fix	os na rampa; m) auxiliares o	de		
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ram	oa; o) apon	tadores de pista, fixos na ra	mpa;		
		p) coo	rdenadores de manutenção, fi	xos na rampa; q)' me	cânicos de	manutenção, fixos na ramp	a; r)		
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcioná	rios dos hai	ngares de carga.			

Data: 17/12/2015 Página 71 de 89



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

PL 4477/1989							
Autor:	Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Instala	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripu	antes		
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23				
O que é		Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de					
		tripulantes a bordo de aeronaves.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23	<u> </u>			
Situação		CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.					
		SEMI	NOTA TECNICA				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23	1			
Nossa Posição		DIVERGENTE					
		O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a					
		utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de					
		comis	sários e quantidade de belich	es igual à metade do	número do	os demais tripulantes em vôos	5
		interna	acionais, e de poltronas reclin	áveis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o	
		número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do					
		seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que					
		a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de					
		rodízio	o a bordo.				
		As cor	ndições de trabalho dos aeror	autas já atendem as	s recomend	ações previstas em atos e ac	ordos
		interna	acionais de que participa o Br	asil, assim como as	aeronaves j	já são construídas e configura	adas
		para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular					

Página 72 de 89

aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.



modificado em 28/09/2015 às 16:23

			PL 3298/1989						
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	(PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é		Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	jula o exercício da profissão	de		
O que e	;	aerona	aeronauta.						
		modifi	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
Situaçã	•	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.				
Situaçã	O	SEM NOTA TECNICA							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nessa I	Posição	DIVERGENTE							
Nossa F	-osição	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas							
		aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar							
		direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a							
		perma	nência fora da base domiciliar						
		A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é			
		desejá	ivel, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser			
		equac	ionadas mediante normas cole	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor	se		
		adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimular	ndo		
		restrin	gindo ou limitando o estabeleo	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,			
		efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						

		PL 2131/1989				
ado Francisco Amaral (Pl	MDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)				
ompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Repouso do aeronauta Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	· ·	Repou	ompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Repouso do aeronauta	ompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Repouso do aeronauta	ompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Repouso do aeronauta	ompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Repouso do aeronauta

Data: 17/12/2015 Página 73 de 89



	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno						
O que e	dos tripulantes de aeronaves.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001						
Situação	SEM NOTA TÉCNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						
Nossa Pasiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma						
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)						
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo						
	no período noturno subseqüente?.						
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos						
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo						
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de						
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de						
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de						
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá						
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?						
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,						
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de						
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas						
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam						
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou						
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a						
	necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:19						

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:17

Data: 17/12/2015 Página 74 de 89



O gua á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente					
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Situação	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17					
Nosca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela					
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,					
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,					
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para					
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais					
	a uso privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e					
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos					
	meios aquaviários e do espaço aéreo.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:17					

Autor: Deputado Alexa	andre Leite (DEM/SP)	DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status: em acompanha	mento Tema :	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	deson	eração tributária						
	Árvore	e de apensados e out	ros documentos da matéria					
	modifie	cado em 28/09/2015	às 16:14					
O que é	Altera	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e	Interve	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus d	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comer	cialização no mercad	lo interno de gasolina e quero	sene de a	aviação.			
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:14					
Cituação	CD - C	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	propos	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.						
	Alexar	ndre Toledo. Aguarda	ando Parecer do Relator na C	omissão d	le Viação e Transportes (CVT)			
	modific	cado em 28/09/2015	às 16:14					
N B'-~-	CONV	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL p	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras						
	melho	res condições de cor	npetição com suas congênere	es estrang	eiras, tornando definitiva a			
	não-in	cidência da Cide sob	re os combustíveis em tela.					

PL 5569/2013

Data: 17/12/2015 Página 75 de 89



Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

modificado em 28/09/2015 às 16:14

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)			Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não

PL 3046/2011

Status: em acompanhamento	rema:	Tributação	Prioridade:	Nao	Notas lecnicas: Nac		
Foco	desor	neração tributária					
	Árvor	e de apensados e	outros documentos da matéria ((ver site CD)			
	modif	icado em 28/09/20	15 às 16:12				
O que é	Altera	a Lei nº 7.920, de	e 12 de dezembro de 1989, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da tarifa		
O que e	aeroportuária.						
	modif	icado em 28/09/20	15 às 16:12				
Situação	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modif	icado em 28/09/20	15 às 16:12				
Nossa Posição	CON	/ERGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PL	acrescenta ao art.	1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2	o, para isenta	ar do pagamento do ATAERO		
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Merce	osul.					
	Trata	-se de medida opo	rtuna que trará benefício econô	mico aos pas	ssageiros que embarcam no Brasi		
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.						
	modif	icado em 28/09/20	115 às 16:12				

	PLP 20/2003							
Autor:	: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	sobre querosene de a e de apensados e outr cado em 28/09/2015 à	os documentos da matéria				

Data: 17/12/2015 Página 76 de 89



O gua á	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
O que é	imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e					
	sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá					
	outras providências.?					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na					
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					
Nacca Paciaão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser					
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi					
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre					
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,					
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para					
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na					
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos					
	preços dos tributos incidentes.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:10					

	PL 1235/2015							
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
		Passe	e livre para pessoas portac	loras de deficiência que	sejam care	entes		
		Árvore	e de apensados e outros d	locumentos da matéria.	Apensado	ao PL 1967/1999		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:06				
O		Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de						
O que é	1	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às						
		pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo						
		interes	stadual e nas companhias	aéreas.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:06				
0:4 ~	_	CD ? Mesa. Apensado						
Situaçã	0	modifi	cado em 28/09/2015 às 10	6:06				
NI F	.	DIVE	RGENTE					
Nossa F	² osiçao	O proj	jeto tem por finalidade inst	tituir política social assis	tencialista,	obrigando as empresas a		
		financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a						
		neces	sária contrapartida da fon	te de custeio pública, ou	seja, pera	nte tal omissão o pressuposto é		
		que ta	ais custos serão suportado	s exclusivamente pelas	empresas	transportadoras, inobstante já		

Data: 17/12/2015 Página 77 de 89



estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

PL 670/2015

Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Assegurar que pranchas de surf não sejam classificadas como bagagem especial, para efeito de transporte dentro do limite de peso da franquia de bagagem.

Página 78 de 89



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Ο αμο ό	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os					
O que é	itens da franquia de bagagem.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Situação	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)					
Situação	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia					
	(DEM-RJ).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:03					
Nessa Besisão	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,					
	de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de					
	uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das					
	especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve					
	ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que					
	pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:03					

PL 556/2015								
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	DS/RJ)	Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de do	ois anos				
		Árvore	de apensados e outros d	ocumentos da matéria (ver CD)			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				
0 mus á	:	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá						
O que é	<u> </u>	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
		ocupe	m assento e estejam ao c	olo de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.		
		modifie	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				
Cituaçã	_	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.						
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
Nacas F	Daalaãa	DIVER	RGENTE					
Nossa i	Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras						
		no art.	49 da Lei nº 11.182, de 2	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,		
		respor	nsável pelo êxito do mode	lo tarifário atualmente er	n vigor, qu	e resultou em forte redução n	0	
		preço	médio das passagens aér	eas.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:48				

Data: 17/12/2015 Página 79 de 89



PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	trans	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44			
O que é	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	s e
O que e	parte	s do corpo humano para fina	de transplante e trata	mento e dá	outras providências, para ins	stituir
	a obri	gatoriedade de reserva de	aga e espaço para o tı	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do)
	corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44			
Situação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	Câmara d	os Deputados para revisão	
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44			
Nossa Posicão	CON	/ERGENTE				

Nossa Posição

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Data: 17/12/2015 Página 80 de 89



PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	carentes			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			
O que é	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de c	outubro de 2003 (Estatu	ito do Idoso), para tratar sobre a gratuida	ade
O que e	para i	dosos no serviço de transp	orte aéreo doméstico.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			
City = 2 = 2	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010			
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			

Nossa Posição

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo

Data: 17/12/2015 Página 81 de 89



próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

			PL 4243/20 ⁻	12				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PS	SD/RJ)	Rela	tor: Deputado Miltor	Monti (PR	-SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		gratui	dade para transporte de órg	ãos, tecidos e partes d	lo corpo hu	mano		
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
0 mun á		Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	orpo humano em aviões de		
O que é	,	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
Situaçã	^	CD -	CVT, aguardando Parecer o	do Relator Dep. Milton	Monti (PR-	SP)		
Situaçã	O .	modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
NOSSA F	-osição	O PL	transfere para as companhi	as aéreas (agentes pri	vados) a ob	rigação de arcarem com os o	custos	
		de um	a medida que tem natureza	eminentemente assist	encial, no p	oressuposto de que os custos	3	
		gerad	os pela redução tarifária ser	ão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	edade,	
		a que	m cabe financiar a segurida	de social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
		corres	pondente fonte de custeio t	otal.				

			PL 3270/20	12			
Autor:	Deputado Carlos Souza (P	SD-AM)	Rela	ator: Deputado Geralo	do Thadeu	(PSD-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco			elecer tarifa social para ben cado em 28/09/2015 às 15:		ia		
O que é			, · ·			0% da tarifa para o mesmo ti reo doméstico regional no dia	

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Data: 17/12/2015 Página 82 de 89



	aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa
	Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

PLS 303/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		asseg	urar tratamento tarifário isc	onômico entre voos dom	nésticos e	internacionais com origem ou		
		destin	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
O auo ó		Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	oõe sobre a utilização e	a explora	ção dos aeroportos, das facilida	ades	
O que é		à nave	egação aérea e dá outras p	providências, para asseç	gurar trata	mento tarifário isonômico entre	:	
		voos c	domésticos e internacionais	s com origem ou destind	em cidad	des-gêmeas fronteiriças.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
Situação	•	SF- CI	I, pronta para a pauta, com	minuta de parecer favo	orável da r	matéria, com uma subemenda a	<u> </u>	
Situação	U	Emend	da n° 1 ? CAE, do relator, \$	Senador Vicentinho Alve	es.			
		12/08/	/2015 - CI - Comissão de S	erviços de Infra-Estrutu	ra - Em re	eunião realizada nesta data, é		
		conce	dida vista coletiva da maté	ria.				
		03/09/	/2015 - PRONTA PARA A I	PAUTA NA COMISSÃO)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				
Nacca F	Naciaãa	CONV	/ERGENTE					
Nossa F	osição	A inicia	ativa é meritória, uma vez	que por objetivo reduzir	o custo d	o transporte aéreo internaciona	ıl	
		region	al com destino ou origem e	em cidades gêmeas fror	nteiriças.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:33				

Data: 17/12/2015 Página 83 de 89



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	orte das pessoas que r	menciona		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31			
O gua á	Inclui	no sistema de transporte co	oletivo interestadual o r	modal aérec	, com a finalidade de assegu	ırar o
O que é	benef	fício do passe livre (tarifa ze	ro) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	de
	doen	ças graves ou incapacitante	s e comprovadamente	carentes.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31			
Situação	SF?	CDH, designado como relat	or o Senador Lindberg	h Farias		
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:31			
	-					

Nossa Posição

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

2:17/42/2015 Página 84 de 89



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	ENSADOS
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	: 43		
O que é	Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto d	e cinquenta	a por cento nas tarifas de
O que e	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	a nos deslo	camentos destinados à
	partic	ipação em competições na	cionais e internacionais		
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	':43		
Situação	CSSF	aguardando votação do pa	arecer da Relatora, na (CCSF, pela	a aprovação, com substitutivo.
Situação	modif	icado em 18/09/2015 às 17	·:43		
Nossa Posição	O PL	transfere para as companh	ias aéreas (agentes pri	vados) a ob	origação de arcarem previamente
NOSSA FOSIÇAO	com c	os custos de uma medida q	ue tem natureza emine	ntemente a	ssistencialista, no pressuposto de
	que o	s custos gerados pela redu	ıção das tarifas serão re	passados a	aos usuários do transporte aéreo e
	não a	o Estado, a quem cabe des	stinar recursos públicos	para a pro	moção do desporto educacional e,
	em ca	asos específicos, para o de	sporto de alto rendimen	to (CF, art.	217, II), ou seja, o projeto cria
	benef	ício sem indicar a correspo	ndente fonte de custeio	total.	
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	' :43		

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco tabelar preços de tarifas aéreas

modificado em 18/09/2015 às 17:39

Data: 17/12/2015 Página 85 de 89



O que é	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na
O que e	prestação de serviços aéreos regulares.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Cituação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.
	modificado em 18/09/2015 às 17:36
Manage Banda 2	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos
	termos abaixo:
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em
	linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,
	determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir
	§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de
	serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar
	preços abusivos.?.
	A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui
	instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera
	um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições
	impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiênci
	econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de
	menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e
	insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando
	o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas
	que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.
	O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de
	50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no
	mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o
	regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e
	propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.
	A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

PL 2974/2008

Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Data: 17/12/2015



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	conce	der crédito de franquia de l	pagagem				
	modif	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
O gua á	Conce	ede ao passageiro crédito d	le quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o peso		
O que é	máxin	no a que tem direito como f	ranquia de bagagem, p	odendo util	izá-lo para abater excesso de peso		
	em via	agens futuras.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Situação							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05				
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A pos	sibilidade de a franquia de	bagagem não utilizada	ser convert	ida em crédito aos passageiros		
	que n	ão a esgotem interfere na l	berdade das empresas	determina	rem livremente os preços dos seus		
	serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos ope	racionais, com efeitos danosos		
	sobre	os preços das passagens.					
	Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará com	orometida n	os casos em que um número		
	eleva	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de ba	gagem pret	enda utilizá-los no mesmo voo, o		
	que e	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança o	la aeronave	3 .		
	modif	cado em 18/09/2015 às 17	:33				

			PL 4389/200)4			
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Rela	tor: Deputada Profe	ssora Dorin	nha Seabra Rezende (DEM-T	O).
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		gratuio	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11:	02			
0 aug 6		GRAT	UIDADE DO TRASLADO IN	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS	
O que é	;	HUMA	NOS, BEM COMO DE ÓR	GÃOS E TECIDOS HU	MANOS PA	ARA FINS DE TRANSPLANT	ΓЕ,
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.		
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53			
Situação	•	Pronta	a para Pauta na Comissão d	le Seguridade Social e	Família - C	CSSF. Parecer da Relatora, D	Эер.
Situaçã	U	Profes	sora Dorinha Seabra Reze	nde (DEM-TO), pela ap	orovação. Ir	nteiro teor. Aguardando realiz	zação
		de au	diência pública.				
		02/06/	2015 - Comissão de Seguri	dade Social e Família	(CSSF) - A	provado requerimento do Sr.	
		Darcís	sio Perondi que solicita a rea	alização de Audiência	Pública par	a discutir o PL 4389/2004, do	dep.
		João (Campos. Retirado de pauta	pela Relatora.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53			

Data: 17/12/2015 Página 87 de 89



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:		
Justificativa	Encer	rado para testes					
	adicio	nada em 24/09/2015 às 15:	11				
Foco	,						
	reduz	ir em 50% o valor das tarifa	aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.		
	modif	icado em 14/10/2015 às 19:	02				
O que é							
o que e	Deter	mina que os idosos com ma	is de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os		
	ex-co	mbatentes serão beneficiad	os com 50% (cinquenta	a por cento)	de desconto na compra de		
	passa	gens aéreas, rodoviárias e	erroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduais e		
	intern	acionais.					
	modif	icado em 14/10/2015 às 19:	01				
0.4	Mesa	Diretora. Aguardando inclus	ão na Pauta.				
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
	1967/	1999) foi devolvido ao Relat	or, Dep. Sarney Filho ((PV-MA).			
	modif	icado em 11/09/2015 às 10:	38				
Nossa Posição							

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de

Página 88 de 89



65 anos (CF, art. 230, § 2°), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 17/12/2015 Página 89 de 89